

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO

CONTRATADA: NUTRIRCOMSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.885.648/0001-06, com sede na Rua Jurupoca, Qd 02, lote 16, CEP: 42.710-590, neste ato representada por sua Diretora **MARCIA ROCHA OLISESKI**, brasileira, separada, empresária, CPF nº 441.403.550-34, RG nº 7029894487 SSP/RS, residente e domiciliada na Av. Cardeal da Silva, nº 2070, ap. 603b, Federação, Salvador - Bahia. CEP: 40.231-250.

CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA FORTE, organização social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 12.081.689/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2421, Edf. Empresarial Redenção, salas 1403/1404, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, neste ato representado por seu Presidente **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 05182709-39 SSP/BA, CPF nº 900.720.065-87, com endereço residencial à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, apt. 3005, CEP: 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

Tem entre si, como justo e acertado, o presente Contrato de fornecimento de dietas enterais, suplementos orais, e nutrição parenteral, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a venda/fornecimento de dietas enterais, suplementos orais e nutrição parenteral ficando a CONTRATADA obrigada a manter o preço avençado no ANEXO I pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato sempre que solicitado pelo Instituto, ora CONTRATANTE.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda: O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura, encontrando sua extinção nas seguintes hipóteses:

- I. Rescisão unilateral, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem implicar em ônus a quaisquer das partes;
- II. Rescisão imediata, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pactuadas, principalmente o inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira: Constituem obrigação da CONTRATADA:

- I. Fornecer o produto em perfeitas condições de consumo;
- II. Entregar os produtos no endereço indicado pela CONTRATANTE, qual seja: Hospital Municipal de Paulo Afonso - Av. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA, 48609-050 – setor de UTI.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta: Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- I. Armazenar todos os produtos fornecidos, de acordo com as exigências feitas pelo fabricante;
- II. Realizar o pagamento dentro do prazo de faturamento estipulado neste contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento pelo fornecimento das dietas enterais e suplementos orais, será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço acordado com a CONTRATADA, e o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal e boleto bancário.

Parágrafo único: A impontualidade no pagamento importará na cobrança do seu valor corrigido até a data do efetivo pagamento com base no IGP-M, publicado pela Fundação

Getúlio Vargas, acrescido de multa de 10% (dez) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Sexta: A ausência de pagamento ou o atraso reiterado deste importará em quebra de obrigação contratual, podendo ocasionar a rescisão contratual.

Cláusula Sétima: Fica a CONTRATANTE ciente que atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar em cobrança extrajudicial ou até judicial dos títulos devidos, sendo acrescidos, quando for o caso, honorários advocatícios no importe de 20%.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula oitava: Este contrato não cria relação societária ou de representação comercial entre as partes signatárias, sendo cada parte inteiramente responsável, portanto, por seus atos e obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

Cláusula nona: Eventual tolerância ou concessão por qualquer das partes, em relação ao disposto a qualquer cláusula deste instrumento, constituirá mera liberalidade que não se tornará precedente invocável e não poderá ser interpretada como novação, derrogação ou alteração contratual.

Cláusula décima: Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si e seus sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Cláusula décima primeira: É parte integrante do presente Contrato a Proposta de Preços, bem como toda e qualquer comunicação que se fizer necessária entre as partes.

DO FORO

Cláusula Décima segunda: As partes elegem o foro da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E assim, por estarem justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente a 02 (duas) testemunhas que a tudo subscrevem, para que produza todos os efeitos de direito.

Lauro de Freitas, 01 de setembro de 2020.

**NUTRICOMSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**
Representada por: **MARCIA ROCHA OLISESKI**

INSTITUTO VIDA FORTE
Representada por: **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:

CPF: 002074875-24

RG:

Nome:

CPF: 044.389.955-96

RG: 12801832-17



SMOFKABIVEN 1600 KCAL	R\$ 524,88
SMOFKABIVEN 2200 KCAL	R\$ 670,69
SMOFKABIVEN 800KCAL	R\$ 346,03
INSUMOS DE PARENTERAL	
DIPEPTIVEN 100ML	R\$ 328,54
Olig-trat adulto	R\$ 9,00
Frutovitan	R\$ 8,50

1. Proposta de preços para venda direta dos produtos.
2. Proposta válida até 31/12/2020

Lauro de Freitas, 01 de setembro de 2020.

**NUTRICOMSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**

*Representada por: **MARCIA ROCHA OLISESKI***

INSTITUTO VIDA FORTE

*Representada por: **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO***